



INTERPOSTO (A) NA SESSÃO DE
19.09.08.
H

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 624, Classe 30

ACÓRDÃO Nº 5.736
(19.09.2008)

RECURSO ELEITORAL Nº 624, CLASSE 30 - ANO 2008.

RECORRENTES: JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL; COLIGAÇÃO "POR AMOR A MACEIÓ".

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "POR UMA MACEIÓ MAIS HUMANA".

ADVOGADOS: Narciso Fernandes Barbosa e outros.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. PROPAGANDA. GUIA ELEITORAL. PROMOÇÃO. INVASÃO. CANDIDATO. CARGO MAJORITÁRIO. HORÁRIO. PLEITO PROPORCIONAL. RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer o recurso interposto, por ser intempestivo, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2008.

DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR - Relator
NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY - Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 624, Classe 30

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Recurso Eleitoral Inominado interposto por José Cícero Soares de Almeida, candidato ao cargo de Prefeito desta Capital, e pela Coligação “Por Amor a Maceió”, objetivando a reforma da decisão do Exmo. Juiz da 2ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente a representação proposta em desfavor da Coligação “Por Uma Maceió Mais Humana”.

Em sua peça recursal, alegam os recorrentes que no dia 26/08/2008, nos horários vespertino e noturno, no programa eleitoral gratuito da TV, dedicado aos candidatos proporcionais, o candidato a prefeito pela Coligação teria invadido o espaço reservado à propaganda dos vereadores, em afronta ao art. 28, § 8º, da Resolução TSE 22.718/2008.

Menciona, outrossim, que no intervalo entre a fala de um vereador e outro, no que denominou vinheta de passagem, o candidato majoritário teria aproveitado o espaço para fazer propaganda exclusivamente de sua candidatura.

Requerem o provimento do apelo para reformar a sentença objurgada.

Contra-razões dos recorridos às fls. 38/42.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou preliminarmente pela intempestividade do recurso e, no mérito, desprovimento.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 624, Classe 30

VOTO

Sr. Presidente, não conheço do recurso interposto, visto que é manifestamente intempestivo.

Constata-se dos autos, que a sentença foi publicada em 10 de setembro de 2008, às 17h, conforme certidão de fl. 30-v, sendo o recurso protocolizado no cartório eleitoral em 11.09.2008, às 17h30 (fl. 31), portanto, fora do prazo de 24h previsto nos arts. 96º, § 8º, da L nº 9.504/97, e 19, *caput*, da Resolução TSE nº 22.624/2007.

Em casos tais, o prazo conta-se minuto a minuto.

Sendo assim, voto no sentido de não conhecer o recurso, em face da intempestividade.

É como voto.


FRANCISCO MALAGUAS DE ALMEIDA JUNIOR
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 624, Classe 30

EXTRATO DA ATA
(89ª Sessão Ordinária de 2008)

Recurso Eleitoral n.º 624, Classe 30.

Recorrente: José Cícero Soares de Almeida e outro.

Advogados: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.

Recorrido: Coligação "Por Uma Maceió Mais Humana".

Advogados: Narciso Fernandes Barbosa e outros.

Decisão: À unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por ser intempestivo (Acórdão nº 5.736, de 19.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. O Exmo. Sr. Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO não participou deste julgamento em face de seu impedimento.

SESSÃO DE 19.09.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.736, de 19/09/2008, foi conferido e publicado na 89ª sessão, realizada na mesma data. Eu, *[Assinatura]*, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 19/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

[Assinatura]
Coordenadora de Sessões